

HIDROPONIA E REMIÇÃO DE PENA PELA LEITURA: OS MECANISMOS APLICADOS NO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS (TO) ENTRE 2024 E 2025 E OS DESAFIOS DA REINserÇÃO SOCIAL DOS EX-ENCARCERADOS

HYDROPONICS AND SENTENCE REMISSION THROUGH READING: THE MECHANISMS APPLIED IN THE MUNICIPALITY OF DIANÓPOLIS (TO) BETWEEN 2024 AND 2025 AND THE CHALLENGES OF SOCIAL REINTEGRATION OF FORMER INMATES

Emanuelle Sousa Regino¹
Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva²

RESUMO: A reinserção social de egressos do sistema prisional constitui desafio complexo para as políticas públicas brasileiras, especialmente em regiões com menor desenvolvimento socioeconômico como o Tocantins. Este trabalho analisa os mecanismos de reinserção social aplicados no município de Dianópolis entre 2024 e 2025, com ênfase nas iniciativas desenvolvidas pela Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS) através do Núcleo de Soluções Alternativas de Conflitos (NUSAC). O objetivo é identificar os principais obstáculos à ressocialização e explorar estratégias eficazes para mitigar a reincidência criminal. A pesquisa fundamenta-se na teoria do etiquetamento social, no garantismo penal de Luigi Ferrajoli e nos princípios da justiça restaurativa de Howard Zehr e Daniel Achutti. A metodologia adotada consiste em análise crítica dos programas implementados, incluindo a remição de pena por leitura e o curso de hidroponia oferecido em parceria com o Instituto Federal do Tocantins (IFTO). Os resultados demonstram que as iniciativas do NUSAC, que já promoveram a remição de 2.604 dias de pena e certificaram 10 apenados em hidroponia, representam alternativas eficazes ao modelo punitivo tradicional. Conclui-se que estratégias baseadas em educação, capacitação profissional e justiça restaurativa apresentam potencial transformador significativo, constituindo modelo replicável para superação da lógica do encarceramento massivo e promoção efetiva da reintegração social de ex-apanados.

4962

Palavras-chave: Reinserção social. Remição por leitura. Justiça restaurativa. Sistema prisional. Dianópolis.

¹ Graduanda em Direito, Universidade Estadual do Tocantins, Dianópolis, Tocantins (UNITINS), Brasil. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/4981208484839589>.

² Doutora em Direito pela Estácio de Sá, Mestre em Gestão de Políticas Públicas pela UFT, Especialista em Direito Ambiental pela UNB e Ciências Criminais pela ATAME, Professora na Universidade Estadual do Tocantins, Dianópolis, Tocantins (UNITINS) lattes: <http://lattes.cnpq.br/6120840749623819>.

ABSTRACT: The social reintegration of ex-prisoners constitutes a complex challenge in Brazil, especially in regions like Tocantins. This study analyzes the reintegration mechanisms applied in Dianópolis between 2024 and 2025, focusing on initiatives by the Alternative Conflict Solutions Center (NUSAC) of UNITINS. The objective is to identify obstacles to resocialization and explore strategies to reduce criminal recidivism. The research is based on social labeling theory, Ferrajoli's penal guaranteeism, and restorative justice principles from Zehr and Achutti. The methodology consists of critical analysis of implemented programs, including sentence remission through reading and hydroponics courses in partnership with IFTO. Results demonstrate that NUSAC initiatives promoted 2,604 days of sentence remission and certified 10 inmates in hydroponics, representing effective alternatives to the traditional punitive model. The study concludes that strategies based on education, professional training, and restorative justice present significant transformative potential, constituting a replicable model for overcoming mass incarceration and promoting social reintegration.

Keywords: Social reintegration. Reading remission. Restorative justice. Prison system. Dianópolis.

1 INTRODUÇÃO

A reinserção social de ex-apanados constitui um dos mais complexos desafios para as políticas públicas de segurança no Brasil. Após o encarceramento, os egressos enfrentam múltiplos obstáculos estruturais que comprometem sua reintegração: estigmatização social, barreiras no mercado de trabalho formal e precariedade das políticas públicas direcionadas a esse grupo vulnerável.

No Tocantins, especialmente em comarcas menores como Dianópolis, a escassez de programas estruturados de ressocialização agrava o problema da reincidência criminal, que assume proporções alarmantes conforme apontam Adorno (2019) e dados do DEPEN.

Nesse contexto, esta pesquisa é parte integrante do Grupo de Estudos e Pesquisas em Direito – GEPD, cuja linha de pesquisa 'Sociedade, Democracia e Direitos Humanos' tem como objetivo principal identificar os principais obstáculos ao processo de ressocialização e explorar estratégias eficazes para mitigar a reincidência criminal.

Entre os obstáculos mais significativos destacam-se: (i) a estigmatização social que dificulta a obtenção de emprego formal (CNJ, 2020); (ii) a precariedade das políticas públicas de acompanhamento de egressos (SENAPPEN, 2022); (iii) a deficiência na formação educacional e profissional durante o encarceramento (INFOPEN, 2019); (iv) a fragilização dos

vínculos familiares e comunitários (ITTC, 2022); e (v) o preconceito institucionalizado manifestado em práticas excludentes (DPU, 2021).

A teoria do etiquetamento social (Becker, 1963; Lemert, 1967) fornece importante quadro teórico para compreender este processo. Segundo esta perspectiva, a rotulação como "ex-presidiário" transcende o cumprimento da pena e produz profunda transformação na identidade social, operando como "profecia auto-realizável" (Baratta, 2021). Este etiquetamento cria um ciclo perverso: o rótulo dificulta a reinserção, aumentando as chances de reincidência e reforçando o estigma inicial.

Diante destes desafios, estratégias demonstram potencial transformador: (i) programas de capacitação profissional direcionados às demandas regionais (Julião e Paiva, 2023); (ii) políticas de fortalecimento dos vínculos familiares (DEPEN, 2023); e (iii) iniciativas de justiça restaurativa (Pallamolla e Achutti, 2021).

Especificamente, esta investigação destaca as iniciativas da Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS) em Dianópolis. O Núcleo de Soluções Alternativas de Conflitos (NUSAC), criado em 2019, atua na promoção da justiça restaurativa e na capacitação profissional de apenados, incluindo remição de pena por leitura e o projeto "Reintegração e Transformação", que certificou profissionalmente 10 custodiados em hidroponia.

4964

A pesquisa explorará os principais mecanismos de reinserção, com ênfase na remição por leitura, trabalho e educação, programas de qualificação profissional, acompanhamento psicossocial e assistência jurídica, buscando compreender como essas estratégias podem subsidiar a reconstrução de trajetórias de vida e reduzir a reincidência criminal.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A presente investigação fundamenta-se em uma abordagem teórica integrada que articula conceitos da criminologia crítica, do garantismo penal e da justiça restaurativa para compreender os complexos fenômenos relacionados à reinserção social de egressos do sistema prisional. Essa perspectiva teórica multifocal permite uma análise mais abrangente das contradições inerentes ao sistema punitivo brasileiro e das possibilidades de superação da lógica meramente retributiva.

O marco teórico adotado reconhece que a questão da reincidência criminal não pode ser compreendida apenas através de enfoques individualistas, mas demanda uma análise estrutural

que considere os processos de seletividade penal, as dinâmicas de etiquetamento social e os limites garantistas que devem orientar qualquer intervenção estatal no campo penal.

A articulação entre esses referenciais teóricos oferece sustentação conceitual para a análise das iniciativas desenvolvidas em Dianópolis, permitindo situá-las não apenas como experiências isoladas de "boas práticas", mas como expressões concretas de um paradigma alternativo de justiça penal orientado pela primazia dos direitos humanos e pela busca de soluções efetivamente transformadoras para os conflitos sociais.

2.1 Reinserção Social: Conceitos e Perspectivas

A reincidência criminal, conforme abordado por Giorgio C. P. Saffioti (2009), é entendida como o fenômeno em que um indivíduo, após ter sido condenado e cumprido pena por um delito, retorna a cometer crimes. Essa recorrência no comportamento delituoso está intimamente ligada a uma série de fatores sociais, psicológicos e estruturais que dificultam a reintegração do infrator à sociedade. Saffioti destaca que, ao contrário de uma simples repetição de crimes, a reincidência reflete um ciclo vicioso, muitas vezes alimentado por condições de exclusão social e estigmatização, que ampliam as dificuldades de adaptação e integração social do condenado após o cumprimento da pena. O autor argumenta que, para combater a reincidência, é necessário um enfoque mais amplo, que envolva não apenas punições, mas políticas públicas voltadas à ressocialização efetiva do infrator.

4965

A reinserção social no estado do Tocantins apresenta características particulares que refletem os desafios de um ente federativo jovem, marcado por uma formação recente e por especificidades socioeconômicas próprias da região Norte do Brasil. Conforme destacam Silva e Andrade (2018), o processo de redemocratização e reorganização territorial que culminou na criação do estado em 1988 ainda repercute nas estruturas institucionais e na efetividade das políticas públicas, especialmente naquelas voltadas ao sistema prisional.

A realidade carcerária tocantinense é atravessada por obstáculos estruturais e sociais que dificultam a implementação de políticas eficazes de reinserção. De acordo com Lima (2020), as deficiências na infraestrutura penitenciária, somadas à ausência de políticas consistentes de educação e trabalho intramuros, comprometem o retorno social dos indivíduos privados de liberdade. Essas dificuldades são ampliadas pelas condições do mercado de trabalho local, que apresenta limitações tanto na absorção de mão de obra quanto na oferta de qualificação profissional, sobretudo para egressos do sistema prisional (MORAES, 2021).

O contexto territorial também impõe desafios significativos. A baixa densidade populacional, aliada à grande extensão do estado e à concentração econômica em atividades como agropecuária e serviços, cria um ambiente que demanda abordagens específicas para a reinserção social. Segundo Costa e Almeida (2019), políticas de reintegração devem considerar as particularidades regionais, respeitando as dimensões socioculturais e econômicas que definem o perfil do território e da população carcerária tocantinense.

Baratta (2007) oferece uma perspectiva crítica fundamental que encontra ressonância no contexto tocantinense. Sua argumentação sobre a necessidade de transformação das estruturas sociais que perpetuam a marginalização ganha especial relevância em um estado marcado por desigualdades socioeconômicas significativas. No Tocantins, a reinserção social demanda ir além das abordagens tradicionais, reconhecendo as especificidades de uma sociedade em processo de formação e consolidação identitária.

Os obstáculos enfrentados no processo de reintegração social de egressos do sistema prisional no Tocantins são diversos e complexos. De acordo com estudos voltados à criminologia crítica e às políticas públicas, a estigmatização social continua sendo um dos principais entraves à ressocialização, pois marca o indivíduo mesmo após o cumprimento da pena (Wacquant, 2001; Zaffaroni, 2011). Além disso, a escassez de oportunidades econômicas, especialmente em regiões interioranas, e a fragilidade das redes de apoio social agravam ainda mais o cenário, dificultando o rompimento com trajetórias de exclusão (Silva, 2020). Especialistas apontam que uma reinserção eficaz exige estratégias que considerem tanto as especificidades regionais quanto a implementação de políticas estruturais mais amplas, voltadas à justiça social e à inclusão (Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2022).

4966

2.2 Teoria do Etiquetamento Social

O etiquetamento social, conforme proposto por Erving Goffman, é um processo complexo de construção de identidade, que vai além da simples rotulação, configurando-se como um mecanismo de exclusão social. Goffman (1963) argumenta que o indivíduo rotulado é estigmatizado, e essa marca é internalizada de forma a moldar sua identidade social. No contexto criminal, essa teoria é amplamente explicada por Howard Becker (1963), que aponta que o etiquetamento dos infratores cria uma identidade desviante, resultando em uma exclusão social duradoura. Essa marca estigmatizante não se limita ao cumprimento da pena, mas perdura, fazendo com que o indivíduo carregue o estigma de "delinquente" como uma sentença

social que transcende o sistema judicial e se perpetua em sua vida, transformando-se em uma sentença contínua e, muitas vezes, permanente.

As dificuldades de inserção no mercado de trabalho são um dos desdobramentos mais cruéis do processo de etiquetamento social. Como afirmam Pager (2003) e Western (2002), indivíduos com histórico criminal enfrentam barreiras significativas no acesso a oportunidades de emprego devido às representações sociais estigmatizantes que associam o ex-detento à ideia de criminalidade permanente. Empregadores, influenciados por esses estigmas, frequentemente recusam ou dificultam a contratação dessas pessoas. Essa exclusão sistemática não só limita as possibilidades econômicas dos ex-detentos, mas também reforça um ciclo de marginalização que contribui para o aumento das taxas de reincidência, dificultando ainda mais sua reintegração na sociedade.

Baratta (2017) argumenta que o rótulo criminal se converte em um “status mestre” que obscurece todas as demais dimensões da identidade social do sujeito. O indivíduo deixa de ser compreendido em sua complexidade humana, reduzido a uma única característica estigmatizada que o define socialmente. Essa redução identitária produz consequências psicossociais profundas, limitando as estratégias de ressocialização.

Os mecanismos institucionais desempenham um papel crucial na manutenção e 4967
perpetuação do processo de exclusão social dos indivíduos rotulados como criminosos. Foucault (1977), em *Vigiar e Punir*, discute como as instituições, incluindo o sistema judicial, o mercado de trabalho, a mídia e as instituições sociais, constroem e reproduzem representações que naturalizam e legitimam a exclusão. No contexto penal, a ficha criminal torna-se uma ferramenta de vigilância constante, funcionando como um estigma permanente que limita direitos e possibilidades de reintegração, mesmo após o cumprimento integral da pena. Goffman (1963) também enfatiza o papel do estigma na construção de identidades marginalizadas, observando que a marca de “criminoso” continua a influenciar a vida do indivíduo a longo prazo, restringindo suas oportunidades sociais e econômicas. A combinação desses fatores cria um ciclo vicioso de exclusão que dificulta a recuperação e reintegração do indivíduo à sociedade.

2.3 Incorporação do Garantismo Penal de Ferrajoli

A discussão sobre reinserção social no contexto brasileiro contemporâneo encontra respaldo teórico fundamental nos postulados do garantismo penal desenvolvido por Luigi Ferrajoli. Em sua obra seminal “Direito e Razão: Teoria do Garantismo Penal” (1989), Ferrajoli

estrutura um sistema de garantias que busca maximizar os direitos fundamentais dos cidadãos processados ou condenados, ao mesmo tempo em que atua como limitador do poder punitivo estatal.

O garantismo penal, conforme formulado por Ferrajoli, opera através de dez axiomas fundamentais que constituem as "regras do jogo" do direito penal. Estes princípios estabelecem um modelo racional de limites e vínculos ao exercício do poder de punir, com especial relevância para a ressocialização. O jurista italiano defende que o direito penal deve perseguir um duplo fim: prevenir a violência advinda dos crimes e, simultaneamente, evitar a violência decorrente das reações (penas) arbitrárias do Estado.

Ferrajoli argumenta que o garantismo não representa uma teoria de "hiperproteção" de criminosos, mas sim uma técnica de tutela capaz de minimizar tanto a violência dos delitos quanto a violência das punições. No contexto da reinserção social, essa perspectiva revela-se fundamental ao estabelecer que a eficácia do sistema penal não se mede pela severidade das penas, mas pela sua capacidade de prevenir crimes futuros através de mecanismos civilizados de responsabilização.

A aplicação dos princípios garantistas à questão da reinserção social implica reconhecer que programas como os desenvolvidos pelo NUSAC da UNITINS se alinham com essa visão de um "direito penal mínimo", onde a intervenção estatal deve ser a estritamente necessária e orientada para finalidades preventivas específicas. O garantismo penal oferece, assim, sustentação teórica para iniciativas que privilegiam a educação, a capacitação profissional e a justiça restaurativa como alternativas ao modelo meramente retributivo.

3 DIFICULDADES NA REINSERÇÃO SOCIAL DE EX-APENADOS

3.1.1. Estigmatização e Preconceito

A teoria do etiquetamento representa apenas uma das múltiplas dimensões teóricas que explicam as barreiras enfrentadas por egressos do sistema prisional. Diversos pesquisadores têm documentado como o estigma constitui um dos principais obstáculos à reinserção social efetiva.

Western (2018) demonstra que as dificuldades de reinserção não se limitam à discriminação no mercado de trabalho, estendendo-se também ao acesso à moradia, onde proprietários frequentemente recusam alugar imóveis para pessoas com antecedentes criminais. Adicionalmente, Alexander (2010) argumenta que o sistema legal em muitos países cria barreiras institucionais que perpetuam a exclusão, como restrições ao voto, acesso a benefícios sociais e oportunidades educacionais.

Pesquisas conduzidas por Maruna (2011) evidenciam que o processo de desistência criminal é significativamente dificultado quando a sociedade não oferece "rituais de reintegração" que permitam ao indivíduo superar o rótulo de criminoso. Este fenômeno é particularmente agravado pela cobertura midiática sensacionalista sobre crime, conforme analisado por Cohen (2002).

Travis e Visher (2005) identificam que as redes de apoio familiar e comunitário são fundamentais para contrapor os efeitos do estigma, mas o próprio encarceramento frequentemente enfraquece esses vínculos. Programas de mentoria e suporte entre pares, documentados por LeBel (2017), demonstram potencial para mitigar os efeitos do estigma através da criação de capital social alternativo para os egressos.

3.1.2. Fragilização de Vínculos Familiares e Comunitários

O período de encarceramento provoca rupturas significativas nas relações sociais do apenado. Tavares e Menandro (2018) evidenciam que aproximadamente 65% dos detentos perdem contato regular com familiares após dois anos de reclusão. Os autores explicam que fatores como a distância física, os obstáculos burocráticos para visitaç o e o estigma associado ao c rcere contribuem progressivamente para o enfraquecimento at  mesmo dos v nculos familiares mais s lidos (TAVARES & MENANDRO, 2018).

4969

A literatura especializada demonstra que a manuten o de v nculos familiares durante o cumprimento da pena   um dos principais fatores protetivos contra a reincid ncia. Carvalho e Santos (2023) apresentam em seu estudo que a proximidade familiar durante o per odo de encarceramento reduz em 37% as chances de reincid ncia criminal nos primeiros dois anos ap s a libera o, constituindo-se como o fator protetivo mais significativo entre os analisados na pesquisa.

3.1.3. Perspectiva dos Ex-apanados: Narrativas de Exclus o

A literatura especializada sobre reintegra o social de egressos do sistema prisional tem evidenciado os m ltiplos obst culos enfrentados por essa popula o ap s o cumprimento da pena formal. Rodrigues (2022), em sua pesquisa com 50 ex-detentos, identificou que a grande maioria dos participantes experimentaram o que poderia ser caracterizado como uma penalidade social adicional, que transcende os muros das institui es prisionais e perpetua-se no cotidiano dos egressos. O estudo demonstrou que mais de quatro quintos dos entrevistados

mencionaram espontaneamente essa percepção de enfrentar uma punição extra-oficial, frequentemente considerada mais devastadora que a própria reclusão.

A análise das narrativas coletadas revela que os processos de estigmatização operam como mecanismos de controle social que extrapolam o âmbito jurídico formal, criando barreiras psicossociais significativas para a reconstrução identitária dos sujeitos. Essa dimensão punitiva implícita manifesta-se de forma particularmente contundente no mercado de trabalho, onde os egressos enfrentam discriminação sistemática. Conforme aponta Rodrigues, o histórico criminal funciona como um filtro excludente nos processos seletivos, mesmo quando não há exigência legal de apresentação de antecedentes criminais para determinadas funções.

As pesquisas na área demonstram que empregadores frequentemente associam o passado prisional a características indesejáveis como desonestidade, instabilidade e potencial perigo, independentemente das circunstâncias específicas da condenação ou do comportamento posterior do indivíduo. Essa generalização preconceituosa resulta em taxas de desemprego significativamente mais altas entre egressos do sistema prisional quando comparados à população geral, criando um ciclo vicioso de marginalização econômica e social.

A exclusão do mercado formal de trabalho representa não apenas uma barreira econômica, mas também um obstáculo à reconstrução da identidade social e da autoestima desses indivíduos. Segundo evidências compiladas por Rodrigues, a reinserção profissional constitui fator determinante para a interrupção dos ciclos de criminalidade, uma vez que proporciona não apenas sustento material, mas também reconhecimento social e senso de pertencimento à comunidade.

4970

As dificuldades na obtenção de emprego formal frequentemente empurram os egressos para a economia informal ou, em casos mais graves, para a reincidência criminal como estratégia de sobrevivência. Esse fenômeno demonstra como a estigmatização no mercado de trabalho atua diretamente contra os objetivos declarados do sistema penal de promover a reintegração social e prevenir novos delitos.

3.2. Evasão escolar e barreiras econômicas

3.2.1. Déficit Educacionais e de Qualificação Profissional

Os dados mais recentes do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), divulgados em 2023, revelam um quadro alarmante no que diz respeito ao nível de escolaridade da população carcerária brasileira. De acordo com o levantamento, cerca de 73% dos indivíduos privados de liberdade não concluíram o ensino fundamental, o que representa um agravamento em relação

aos 70% registrados em 2021. Essa estatística evidencia não apenas uma falha estrutural do sistema penitenciário, mas também a permanência de barreiras históricas no acesso à educação formal, especialmente entre as camadas mais vulneráveis da sociedade. A baixa escolaridade observada entre os apenados reflete, assim, um contexto de exclusão social pré-existente ao encarceramento.

O relatório do DEPEN aponta que essa carência educacional deve ser compreendida como parte de um processo cíclico, no qual a exclusão social alimenta o déficit de formação básica, e este, por sua vez, contribui para o aumento da vulnerabilidade frente ao crime. A educação precária limita o acesso ao trabalho formal e a outros recursos sociais, levando muitos indivíduos a condições de informalidade, instabilidade econômica e, em alguns casos, práticas ilícitas. Dessa forma, o sistema penal acaba absorvendo, em grande parte, pessoas que já se encontravam à margem de direitos básicos antes da reclusão.

No ambiente prisional, essa realidade é aprofundada pela falta de políticas públicas voltadas à escolarização e à qualificação profissional. A maior parte das unidades prisionais brasileiras não oferece programas estruturados de ensino formal nem oportunidades consistentes de formação técnica. Essa ausência de medidas educativas efetivas durante o cumprimento da pena compromete diretamente a capacidade de reinserção social dos detentos, dificultando que construam trajetórias distintas daquelas que os levaram ao encarceramento. A falta de capacitação impede o desenvolvimento de competências compatíveis com as exigências do mercado de trabalho, o que reforça a condição de exclusão após a libertação.

4971

3.2.2. Exclusão do Mercado de Trabalho Formal

A resistência dos empregadores representa um dos maiores obstáculos à reinserção. A baixa escolaridade e a ausência de qualificação profissional entre a população carcerária dificultam significativamente a reinserção dos egressos no mercado de trabalho. Sem a conclusão do ensino fundamental e sem formação técnica, a maioria desses indivíduos não atende aos requisitos mínimos exigidos pela maior parte das vagas no setor formal, o que os coloca em situação de desvantagem diante de outros candidatos. Esse quadro é agravado pela escassez de políticas públicas voltadas à educação e à capacitação dentro das unidades prisionais, o que impede o desenvolvimento de competências profissionais durante o cumprimento da pena.

Após a libertação, a exclusão do mercado formal se intensifica não apenas por limitações educacionais, mas também pela resistência dos empregadores em contratar pessoas que passaram pelo sistema prisional. Estudos realizados por organizações voltadas à responsabilidade social corporativa revelam que a disposição das empresas brasileiras para contratar egressos é extremamente baixa, e tem diminuído nos últimos anos. A maioria das corporações ainda associa o histórico criminal à falta de confiabilidade, ignorando a relevância de medidas de inclusão que considerem o potencial de reabilitação e reintegração desses indivíduos.

Mesmo entre as empresas que demonstram algum interesse em promover a inclusão de ex-detentos, ainda prevalecem barreiras seletivas. Um levantamento recente com as maiores empresas do país mostra que grande parte delas impõe restrições com base no tipo de crime cometido, o que limita severamente as possibilidades de contratação para aqueles que buscam reconstruir suas trajetórias. Ao contrário de outras políticas de diversidade, que vêm ganhando espaço no meio corporativo, a inclusão de egressos permanece negligenciada, indicando que o estigma social relacionado ao encarceramento ainda se sobrepõe a iniciativas de ressocialização.

Dessa forma, a junção entre baixos níveis de escolaridade, ausência de capacitação profissional e estigmatização por parte do setor empregador cria um cenário de exclusão persistente. O resultado é um ciclo no qual os egressos permanecem fora do mercado formal, sem acesso a renda estável ou oportunidades de desenvolvimento, o que compromete diretamente a eficácia das políticas de ressocialização e aumenta os riscos de reincidência criminal.

4972

3.3. BARREIRAS INSTITUCIONAIS

3.3.1. Precariedade das Políticas Públicas

Conforme aponta Sá (2022), as políticas públicas para egressos caracterizam-se por sua fragmentação, descontinuidade e insuficiência orçamentária. O autor enfatiza que tais iniciativas operam majoritariamente sob lógica assistencialista e emergencial, sem consolidar-se como uma política de Estado capaz de oferecer perspectivas sustentáveis de reinserção social. Um levantamento do IPEA (2023) identificou que apenas 7 estados brasileiros mantêm programas contínuos de atendimento a egressos, com capacidade para atender menos de 10% da população egressa anual. O relatório conclui que a disparidade entre a magnitude do problema da reintegração social e os recursos destinados a enfrentá-lo revela uma escolha política de perpetuação do ciclo de exclusão e reincidência.

Apesar desse cenário, alguns estados apresentam ações promissoras. No Espírito Santo, por exemplo, o Escritório Social tem oferecido um modelo interinstitucional que integra atendimento psicossocial, orientação profissional e articulação com políticas públicas de saúde, moradia e educação, servindo como referência nacional. Já em Minas Gerais, o Projeto Regresso aposta na capacitação profissional e na oferta de vagas de emprego para egressos, com a intenção de romper com os ciclos de reincidência. No entanto, tais iniciativas ainda são exceções e enfrentam dificuldades para se tornarem políticas estruturais amplamente replicáveis.

A literatura também evidencia que há uma lacuna significativa na produção de dados confiáveis sobre a população egressa, o que dificulta o diagnóstico preciso e a elaboração de estratégias eficazes. Essa ausência de monitoramento e avaliação das políticas já existentes impede a identificação de boas práticas e a correção de falhas estruturais. Diante desse cenário, torna-se evidente que a precariedade das políticas públicas não decorre apenas da escassez de recursos financeiros, mas também da falta de vontade política e da invisibilização histórica desse segmento da população pelo Estado.

3.3.2. Preconceito Institucionalizado

A leitura sobre o sistema penal destaca que práticas discriminatórias não se limitam ao campo interpessoal, mas estão enraizadas nas próprias instituições. Foucault (2014) já indicava que o sistema penal não apenas pune, mas também contribui para a construção de categorias delinquentes que servem à manutenção de determinadas estruturas de poder. Estudos mais recentes, como o de Miranda (2023), evidenciam que egressos do sistema prisional enfrentam discriminação no acesso a serviços públicos, sendo submetidos, por exemplo, a tempos de espera significativamente maiores no atendimento em unidades de saúde. Essa distinção no tratamento, segundo a pesquisadora, não se justifica por critérios clínicos ou organizacionais, apontando para a existência de um preconceito institucional sistematizado.

Essa discriminação não se manifesta apenas na área da saúde. No mercado de trabalho, a maioria das empresas exige certidões negativas criminais como pré-requisito para contratação, o que, na prática, exclui os egressos do sistema prisional de diversas oportunidades de emprego formal. Essa barreira institucional reforça o estigma social e alimenta a ideia de que esses indivíduos são irrecuperáveis. Tal prática, embora legal sob certas condições, contribui para a perpetuação de ciclos de exclusão, pois retira do indivíduo uma das principais ferramentas de reintegração social: o acesso digno ao trabalho.

Além disso, o preconceito institucionalizado acaba por se refletir nas próprias estruturas do sistema de justiça e segurança pública. Policiais, promotores e juízes, muitas vezes, reproduzem narrativas que associam a figura do egresso à periculosidade ou à reincidência inevitável. Essa lógica compromete não apenas o tratamento justo no pós-pena, mas também a efetividade de medidas alternativas e programas de reabilitação. O preconceito estrutural, ao se manifestar em múltiplos níveis, mina qualquer tentativa de reintegração efetiva, tornando o retorno ao crime, para muitos, uma questão de sobrevivência.

3.3.3. Variações Regionais nas Taxas de Reincidência

As taxas de reincidência variam consideravelmente entre as regiões brasileiras, refletindo desigualdades históricas e estruturais. O Conselho Nacional de Justiça (2024) identifica que estados com maiores índices de desenvolvimento humano, como Santa Catarina, apresentam taxas de reincidência abaixo de 40%, ao passo que em regiões do Norte e Nordeste esses índices ultrapassam 65%. Essa diferença estaria associada à escassez de investimentos em políticas de reintegração social nessas regiões. No caso do Tocantins, embora os dados mais recentes o coloquem em uma posição intermediária, com índices próximos à média nacional (cerca de 50%, segundo estimativas não oficiais), o estado ainda enfrenta limitações significativas na oferta de programas estruturados de acompanhamento ao egresso. Isso sugere que, mesmo com avanços pontuais, o contexto socioeconômico e a ausência de políticas públicas robustas continuam a impactar diretamente as chances de reincidência no território tocantinense.

4974

Outro fator que contribui para essas disparidades é a heterogeneidade na aplicação de medidas alternativas à prisão e na adoção de práticas restaurativas. Em estados do Sul e Sudeste, observa-se maior implementação de projetos piloto voltados à justiça restaurativa e ao monitoramento eletrônico, o que tende a reduzir o encarceramento e, por consequência, as taxas de reincidência. Em contrapartida, regiões como o Norte ainda apresentam estruturas judiciais e administrativas mais frágeis, o que dificulta a inovação penal e a implementação de alternativas eficazes ao cárcere tradicional. A baixa presença de defensores públicos, psicólogos e assistentes sociais nas unidades penais desses estados também contribui para o fracasso de estratégias de ressocialização.

No Tocantins, observa-se um cenário híbrido: embora haja iniciativas locais, como projetos universitários e parcerias pontuais com o sistema de justiça, ainda falta um plano

estadual integrado de reinserção. A ausência de um banco de dados estadual consolidado sobre reincidência e perfil do egresso também dificulta o planejamento de ações direcionadas. Comparado a estados como Minas Gerais, que investe em programas contínuos de capacitação profissional e acompanhamento psicológico pós-egresso, o Tocantins ainda precisa superar barreiras estruturais e políticas para se aproximar de modelos mais eficientes. A comparação regional revela, portanto, que a reincidência não é apenas uma consequência da conduta individual, mas sobretudo um reflexo da capacidade (ou incapacidade) do Estado de oferecer condições reais de reintegração social.

3.4. FATORES INTERSECCIONAIS

3.4.1. Impactos de Raça, Classe e Gênero

A complexidade da reinserção social de ex-detentos é significativamente amplificada quando analisada sob a ótica da interseccionalidade. Pesquisas realizadas por Lima, Santos e Oliveira (2023) na Universidade Federal da Bahia evidenciam que os marcadores sociais como raça, classe e gênero atuam de forma combinada, criando barreiras sistêmicas para determinados grupos. Os autores demonstram que o racismo estrutural manifesta-se de maneira contundente no mercado de trabalho para egressos do sistema prisional, com homens negros enfrentando um índice de desemprego 2,7 vezes superior ao de homens brancos em situação análoga.

4975

O estudo conduzido por Lima e colaboradores revela que, mesmo quando fatores como nível educacional e natureza do delito cometido são considerados nas análises estatísticas, o componente racial persiste como elemento decisivo nas oportunidades de reintegração profissional. A pesquisa aprofunda-se na questão de gênero, revelando um cenário ainda mais alarmante para as mulheres que saem do sistema carcerário, especialmente aquelas que são mães, as quais enfrentam taxas de desemprego 76% mais elevadas que os homens egressos.

Lima e seus colegas (2023) argumentam que a sobreposição desses marcadores sociais – a condição de ex-detento, o racismo e o sexismo – constitui um conjunto de obstáculos praticamente insuperáveis, particularmente para mulheres negras. Os pesquisadores enfatizam que essas múltiplas camadas de discriminação não apenas dificultam a reinserção social, mas frequentemente perpetuam ciclos de vulnerabilidade socioeconômica que podem contribuir para a reincidência criminal.

3.5. O ciclo de exclusão e reincidência

Os múltiplos obstáculos enfrentados pelos egressos do sistema prisional criam um ciclo de exclusão que frequentemente os reconduz ao crime. A reincidência criminal no Brasil, segundo levantamento do Instituto Igarapé (2022) baseado em III estudos empíricos, atinge aproximadamente 32%, um número consideravelmente inferior aos 70% frequentemente citados no debate público.

Pesquisas recentes do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) em parceria com a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) (2022) revelam que cerca de 21% dos egressos reincidem no primeiro ano após a liberdade, aumentando para 38,9% após cinco anos. Um dado crítico deste mesmo estudo (2022) mostra que, dos que reincidem no primeiro ano, 29% o fazem logo no primeiro mês e 50% em até três meses após a soltura, evidenciando a importância de intervenções imediatas nesse período.

Pesquisadores do IPEA apontam em estudo publicado na Revista FAPESP (2023) que os obstáculos à reintegração são significativos: "Quando alguém entra no mundo do crime, rapidamente se fecham as portas do mercado de trabalho formal. A comunidade se afasta quando sabe que alguém cometeu um crime [...] Às vezes, a família também vira as costas", aumentando a vulnerabilidade dessas pessoas.

4976

O mesmo estudo (2023) indica que as iniciativas de apoio são insuficientes: "políticas voltadas para egressos são escassas no Brasil, não dispõem de verba suficiente e apresentam baixa prioridade governamental", apesar de sua importância comprovada para redução das taxas de reincidência.

Este cenário demonstra que a reincidência criminal não representa apenas escolhas individuais, mas reflete falhas sistêmicas nas políticas de reintegração social. A ausência de oportunidades de trabalho, educação e acompanhamento psicossocial adequado para egressos constitui um fator determinante para o retorno à criminalidade, criando um círculo vicioso que perpetua a exclusão social e compromete a segurança pública.

3.6 A prisão como resposta padrão: Uma crítica à seletividade Penal

A análise crítica do sistema prisional brasileiro revela que a prisão se consolidou como resposta padrão ao fenômeno criminal, operando através de mecanismos de seletividade que

atingem preferencialmente determinados segmentos da população. Essa dinâmica, conforme demonstram estudos empíricos, contradiz os objetivos declarados de ressocialização e prevenção da criminalidade.

A criminologia crítica, desenvolvida por Alessandro Baratta, evidencia que o sistema penal não atua de forma neutra, mas opera seletivamente, privilegiando a criminalização de condutas típicas das classes subalternas enquanto tende a descriminalizar ou aplicar sanções mais brandas aos delitos praticados pelas classes dominantes. Baratta argumenta que essa seletividade não constitui uma disfunção do sistema, mas representa sua função real: o controle social diferenciado das classes sociais.

Dados empíricos corroboram essa tese. Conforme levantamento realizado em unidade prisional de Salvador, o aprisionamento provisório se aplica expressivamente a jovens negros, com baixa escolaridade, sujeitos a trabalhos precários, que cometem delitos de baixo valor relacionados a crimes patrimoniais e ao tráfico de drogas. Essa configuração evidencia que o sistema penal brasileiro atua de forma racista e classista, confirmando o que a literatura denomina de "seletividade penal".

O privilégio concedido à ação "repressiva" em detrimento da "preventiva" contribui para o aumento da população carcerária sem impacto correspondente nas taxas de criminalidade. Pesquisas demonstram que não existe correlação entre taxa de encarceramento e nível de criminalidade, revelando que o crescimento da população prisional responde mais a políticas que aprisionam suspeitos de modo rotineiro do que ao incremento efetivo dos delitos.

Neste contexto, iniciativas como as desenvolvidas pela UNITINS em Dianópolis assumem caráter contra-hegemônico ao proporem alternativas concretas à lógica do encarceramento massivo. Programas de educação, capacitação profissional e justiça restaurativa representam fissuras no modelo punitivo tradicional, apontando para possibilidades de intervenção que transcendem a mera privação de liberdade.

A crítica à prisão como resposta padrão não implica o abolicionismo irrefletido, mas reclama a implementação de políticas que considerem as especificidades dos conflitos sociais e as necessidades concretas de segurança pública. A experiência de Dianópolis demonstra que é possível desenvolver estratégias de responsabilização que não reproduzam os mecanismos de exclusão e estigmatização do sistema prisional tradicional.

4 MÉTODOS EFICIENTES PARA REDUÇÃO DA REINCIDÊNCIA CRIMINAL

4.1. Intervenções Durante o Cumprimento da Pena

4.1.1. Justiça Restaurativa e Ressignificação do Delito

Práticas de justiça restaurativa, que promovem o diálogo entre ofensor, vítima e comunidade, demonstram grande eficácia na redução da reincidência. Braithwaite (2022) observa uma redução média de 28% nas taxas de reincidência em programas internacionais, defendendo que confrontar o ofensor com as consequências concretas de seus atos resulta em transformação moral mais efetiva que abordagens punitivas convencionais.

No Brasil, projeto piloto do Tribunal de Justiça de Minas Gerais mostrou taxa de reincidência de apenas 21% entre participantes, comparada a 62% no grupo controle, evidenciando que a experiência do círculo restaurativo proporciona compreensão empática do dano causado e responsabilização genuína.

A fundamentação teórica encontra em Howard Zehr (1990) um de seus principais sistematizadores. Zehr estabelece o contraste entre o modelo restaurativo e o retributivo tradicional: enquanto a justiça criminal convencional vê o crime como violação das normas jurídicas contra o Estado, a justiça restaurativa o compreende como violação de pessoas e relacionamentos, criando obrigações de reparar os danos causados.

4978

A perspectiva de Zehr é particularmente relevante para o contexto brasileiro, onde, conforme destaca Daniel Achutti, a implementação da justiça restaurativa enfrenta desafios específicos relacionados à formação autoritária do Poder Judiciário. Achutti, em sua obra "Justiça Restaurativa e Abolicionismo Penal" (2014), desenvolve uma crítica fundamentada na criminologia crítica sobre os riscos de instrumentalização das práticas restaurativas pelo sistema punitivo tradicional.

Achutti argumenta que, no Brasil, existe o risco de a justiça restaurativa ser cooptada pela lógica punitivista, funcionando meramente como um subsistema do modelo protagonizado pelo cárcere. Para evitar esse desvirtuamento, o autor defende a necessidade de incorporar as dimensões teóricas e práticas fornecidas pelo abolicionismo penal, colocando as possibilidades restaurativas no centro das discussões anti carcerárias.

Além disso, iniciativas locais como o NUSAC (Núcleo de Soluções Alternativas de Conflitos), vinculado à Universidade Estadual do Tocantins e à comarca de Dianópolis, têm se destacado na implementação da justiça restaurativa no sistema prisional. Desde 2019, o NUSAC

realiza a correção de redações de presos na unidade penal de Dianópolis, com a participação dos alunos do curso de Direito da universidade. Essa prática contribui para a educação dos reclusos e oferece a possibilidade de remição de pena por meio do estudo. O trabalho realizado pelos alunos também permite a aplicação de conceitos do Direito em um contexto real, promovendo uma aprendizagem prática e de impacto social.

Essa iniciativa está alinhada com os princípios da justiça restaurativa, uma vez que, além de incentivar o aprendizado, estimula a reflexão sobre os próprios atos e suas consequências, facilitando a responsabilização dos ofensores. Ao mesmo tempo, os presos têm a oportunidade de reduzir suas penas através do estudo, contribuindo para sua reabilitação e reintegração social. O NUSAC busca superar a lógica punitivista tradicional, alinhando-se com a proposta de Achutti de uma "justiça restaurativa crítica" que resista à colonização pelos mecanismos tradicionais de controle penal.

4.1.2. Educação e Qualificação Profissional Intramuros

Programas educacionais implementados durante o encarceramento têm demonstrado resultados positivos no que tange à redução da reincidência criminal. Uma meta-análise recente realizada por Silva e Oliveira (2023) aponta uma significativa redução de 43% na probabilidade de reincidência entre os participantes de programas educacionais prisionais. Os autores destacam que, de acordo com a análise de 27 programas em diversas unidades prisionais, os apenados que completaram ao menos um ciclo educacional apresentaram uma queda considerável nas taxas de reincidência (SILVA & OLIVEIRA, 2023). De forma semelhante, Davis et al. (2013) indicaram que o acesso à educação durante o cumprimento da pena é o fator com maior impacto na prevenção da reincidência, destacando a importância da qualificação profissional como uma estratégia efetiva de reintegração social.

Dentro dessa perspectiva, um exemplo de programa que contribui para essa transformação é o projeto de extensão vinculado ao NUSAC *Reintegração e Transformação: uma ação de extensão para redução da reincidência criminal no município de Dianópolis*. Esta iniciativa, realizada em parceria com o Instituto Federal do Tocantins (IFTO), ofereceu um curso de hidroponia para 10 apenados da Unidade Penal de Dianópolis. O curso resultou na certificação e qualificação da mão de obra dos participantes, permitindo-lhes, além de adquirir novas habilidades, a remição de pena por estudo. Tais programas, ao proporcionarem uma formação técnica e certificada, fortalecem o processo de reintegração social e reduzem as chances de

reincidência criminal, alinhando-se às evidências encontradas por Silva e Oliveira (2023) e Davis et al. (2013) sobre a eficácia da educação no contexto prisional.

5. PROJETOS DA UNITINS PARA REINserÇÃO SOCIAL

5.1 NUSAC e a Justiça Restaurativa em Dianópolis

O Núcleo de Soluções Alternativas de Conflitos (NUSAC), criado em 2019 e vinculado ao campus de Dianópolis da Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS), desenvolve uma importante atuação social voltada para a comunidade de Dianópolis/TO. O principal foco do projeto é a aplicação de princípios da justiça restaurativa, que busca promover a resolução pacífica de conflitos e a reintegração social de indivíduos em situação de vulnerabilidade. Em parceria com o Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) da UNITINS, o NUSAC proporciona aos acadêmicos uma vivência prática, permitindo o aprimoramento de técnicas de mediação e conciliação de forma humanizada, o que agrega uma experiência valiosa à formação profissional.

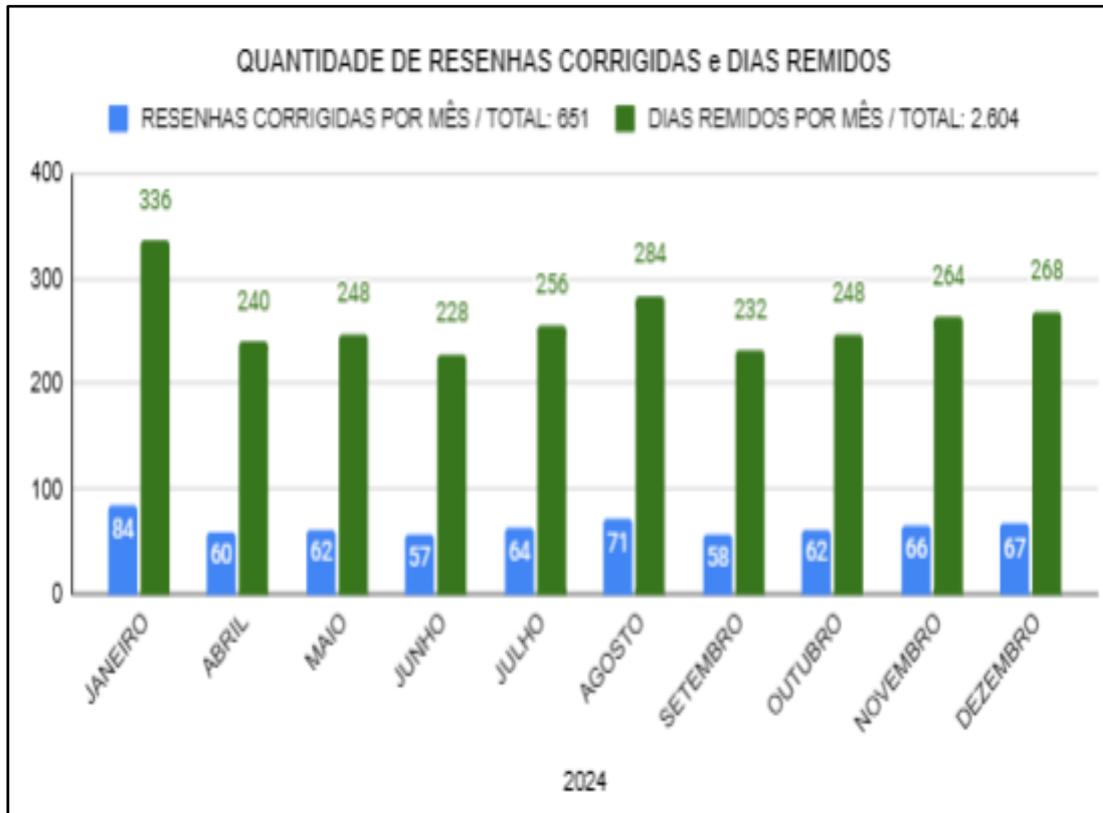
Além de sua atuação na comunidade, o núcleo também desempenha um papel relevante no sistema carcerário local, promovendo os direitos dos presos, especialmente no que diz respeito à remição de pena por meio da leitura. Um dos programas mais significativos é a correção mensal das redações produzidas pelos detentos, atividade que não só contribui para a educação, mas também auxilia no processo de reintegração desses indivíduos à sociedade.

4980

O NUSAC também estabelece uma articulação institucional com a Unidade Penal local, criando um modelo de cooperação interinstitucional que vai além do assistencialismo episódico. Ele implementa práticas sistemáticas de intervenção socioeducativa, o que reforça a sua importância como modelo de ação continuada. A metodologia operacional do núcleo envolve a avaliação criteriosa das resenhas literárias feitas pelos apenados, realizada por um corpo técnico-acadêmico multidisciplinar.

A participação direta da comunidade acadêmica é um aspecto fundamental do NUSAC, pois estabelece uma ponte entre o conhecimento gerado na universidade e sua aplicação em contextos de vulnerabilidade social extrema. Esse modelo de atuação reflete a ideia de "extensão universitária transformadora" proposta por Freire (2015), que vai além da simples transmissão de conhecimento, e busca um processo dialógico de construção conjunta, com impacto positivo tanto para os acadêmicos quanto para os indivíduos atendidos pelo projeto.

5.1.1 análise quantitativa e qualitativa do projeto NUSAC



Fonte: NUSAC, 2024

4981

A análise destes dados atualizados permite as seguintes inferências:

O programa apresenta volume variável com tendência estável, observando-se oscilação mensal no número de redações, com mínimo de 57 em junho e máximo de 84 em janeiro, resultando em média de 65,1 redações por mês. Isso demonstra adesão consistente ao programa mesmo diante das flutuações sazonais.

O impacto temporal do projeto foi significativo, com 2.604 dias remidos equivalendo a aproximadamente 7 anos, 1 mês e 17 dias de cumprimento de pena, considerando-se a base de cálculo de 365 dias/ano. Esta remição representa economia substantiva de recursos públicos estimada em R\$324.996,00, baseada no custo médio mensal de R\$3.800,00 por detento no sistema prisional tocantinense.

5.2 Projeto de Hidroponia: Capacitação Profissional para Apenados

O curso de hidroponia, componente estratégico do projeto de extensão "Reintegração e Transformação, uma ação de extensão para redução de reincidência criminal em Dianópolis" da

UNITINS e vinculado ao NUSAC, foi implementado como iniciativa voltada à capacitação profissional e ressocialização de apenados na Comarca de Dianópolis. A atividade, desenvolvida com fundamentação nas demandas regionais do mercado agrícola, visa contribuir diretamente para a redução dos índices de reincidência criminal através da qualificação técnica direcionada.

A capacitação foi estruturada em formato concentrado, sendo ministrada em 4 aulas de 4 horas cada, totalizando 16 horas de formação teórico-prática. O conteúdo foi distribuído em módulos sequenciais que abordaram desde os fundamentos básicos da técnica hidropônica até aspectos de gestão e comercialização da produção, oferecendo visão abrangente das possibilidades desta modalidade de cultivo.

A turma contou com a participação de 10 apenados selecionados conforme critérios estabelecidos em parceria com a administração prisional, considerando fatores como tempo de pena remanescente, histórico de participação em atividades educacionais e perfil de aptidão profissional. A totalidade dos participantes obteve frequência integral, alcançando os requisitos necessários para certificação e correspondente remição de pena.

As atividades foram conduzidas por equipe multidisciplinar composta por discentes da Unitins e em parceria com o Instituto Federal do Tocantins (IFTO), com especial participação de professores do curso de Agronomia, estabelecendo ponte direta entre a formação oferecida e as demandas reais do mercado de trabalho.

4982

5.3 Análise quantitativa e qualitativa do projeto “reintegração e transformação: uma ação de extensão para redução de reincidência criminal no município de Dianópolis/TO”

No âmbito do projeto "Reintegração e Transformação" (2024), foi ministrado o curso de Técnicas Básicas de Hidroponia, fruto da parceria institucional entre a Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS) e o Instituto Federal do Tocantins (IFTO). A iniciativa contemplou dez custodiados da Unidade Penal de Dianópolis, que cumpriram integralmente a carga horária estabelecida de 16 horas por participante, alcançando um total de 160 horas de capacitação coletiva. O empenho demonstrado resultou em aprovação unânime e índice de frequência de 100%, possibilitando a concessão do benefício de remição de pena na proporção de um dia para cada participante, totalizando dez dias remidos para o grupo.

5.4 Análise da Remição por Estudo

No âmbito do ordenamento jurídico brasileiro, a remição por estudo constitui-se como importante mecanismo de ressocialização do apenado, conforme estabelecido pela Lei nº

12.433/2011 e pela Recomendação nº 44/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Este instituto prevê que, a cada 12 (doze) horas de efetiva frequência escolar, o indivíduo em situação de privação de liberdade faz jus à remição de 1 (um) dia de sua pena.

O instituto da remição de pena encontra seu fundamento legal no artigo 126 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), conforme redação dada pela Lei nº 12.433/2011. O dispositivo estabelece em seu caput que "o condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena".

O § 1º do artigo 126 especifica a contagem temporal da remição: "I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias; II - 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho."

O § 2º determina que "as atividades de estudo a que se refere o § 1º deste artigo poderão ser desenvolvidas de forma presencial ou por metodologia de ensino a distância e deverão ser certificadas pelas autoridades educacionais competentes dos cursos frequentados."

Particularmente relevante para iniciativas como as desenvolvidas em Dianópolis é o § 5º, que estabelece o acréscimo de um terço no tempo de remição: "O tempo a remir em função das horas de estudo será acrescido de 1/3 (um terço) no caso de conclusão do ensino fundamental, médio ou superior durante o cumprimento da pena, desde que certificada pelo órgão competente do sistema de educação."

4983

O § 6º estende o benefício aos regimes menos restritivos: "O condenado que cumpre pena em regime aberto ou semiaberto e o que usufrui liberdade condicional poderão remir, pela frequência a curso de ensino regular ou de educação profissional, parte do tempo de execução da pena ou do período de prova, observado o disposto no inciso I do § 1º deste artigo."

Finalmente, o § 8º estabelece o procedimento para declaração da remição: "A remição será declarada pelo juiz da execução, ouvidos o Ministério Público e a defesa."

Cumprir destacar, adicionalmente, que o artigo 126, § 5º da Lei de Execução Penal (LEP) prevê a possibilidade de acréscimo de 1/3 (um terço) no cômputo dos dias remidos para aqueles que concluíram o curso com aproveitamento, em função da certificação formal obtida, representando significativo estímulo ao desenvolvimento educacional durante o cumprimento da pena.

6. CONCLUSÃO

O presente trabalho analisou os complexos desafios enfrentados pelos egressos do sistema prisional em seu processo de reinserção social, com ênfase na realidade tocantinense e nas iniciativas desenvolvidas pela Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS) no município de Dianópolis. A investigação evidenciou que a reinserção social transcende a responsabilidade individual, configurando-se como um fenômeno multidimensional que demanda um arranjo complexo de fatores sociais, econômicos e políticos para sua efetivação.

A análise da literatura especializada e dos dados empíricos permitiu identificar que os principais obstáculos à reintegração social incluem a estigmatização derivada do processo de etiquetamento social, a fragilização dos vínculos familiares e comunitários, os déficits educacionais e de qualificação profissional, a exclusão sistemática do mercado de trabalho formal, a precariedade das políticas públicas e o preconceito institucionalizado. Estes fatores, atuando de forma combinada e potencializados por marcadores sociais como raça, classe e gênero, criam um ciclo perverso de exclusão que frequentemente reconduz os egressos à criminalidade.

4984

A pesquisa demonstrou que abordagens baseadas em justiça restaurativa, educação e qualificação profissional apresentam resultados promissores na redução da reincidência criminal. Neste contexto, destacam-se as iniciativas desenvolvidas pelo Núcleo de Soluções Alternativas de Conflitos (NUSAC) da UNITINS em Dianópolis, que tem implementado práticas sistemáticas de intervenção socioeducativa, como a remição de pena por leitura e o curso de hidroponia em parceria com o Instituto Federal do Tocantins (IFTO), estabelecendo um modelo de cooperação interinstitucional que transcende o assistencialismo episódico.

Os resultados obtidos reforçam a tese de que políticas eficazes de reinserção social devem considerar a especificidade do contexto regional, articular múltiplos atores institucionais e combater as estruturas de estigmatização que perpetuam a exclusão dos egressos. O caso do NUSAC evidencia que iniciativas universitárias podem desempenhar papel fundamental neste processo, ao promover uma ponte entre o conhecimento acadêmico e sua aplicação em contextos de vulnerabilidade social extrema.

Apesar dos avanços pontuais, identificamos que ainda persistem desafios significativos para a consolidação de políticas públicas abrangentes de reinserção social no Tocantins. A

escassez de dados sistematizados sobre a população egressa, a fragmentação das iniciativas existentes e a insuficiência orçamentária permanecem como obstáculos à implementação de programas continuados de acompanhamento e suporte aos ex-apenados.

Conclui-se que o enfrentamento eficaz da reincidência criminal demanda uma abordagem integrada que articule intervenções durante e após o cumprimento da pena, contemplando aspectos educacionais, profissionais, psicossociais e comunitários. O desmantelamento das estruturas de preconceito e estigmatização também se mostra essencial, exigindo transformações tanto nas políticas públicas quanto nas representações sociais sobre o crime e a punição.

REFERÊNCIAS

ACHUTTI, Daniel Silva. **Justiça Restaurativa e Abolicionismo Penal**: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil. São Paulo: Saraiva, 2014.

ACHUTTI, Daniel Silva; CARVALHO, Salo de. Justiça Restaurativa em Risco: a crítica criminológica ao modelo judicial brasileiro. **Sequência Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, v. 42, n. 87, p. 1-39, 2021.

ADORNO, Sérgio. **Sistema penal e violência**: contribuições da sociologia para a compreensão da criminalidade urbana. São Paulo: Edusp, 2019.

4985

ALEXANDER, Michelle. **The New Jim Crow**: Mass Incarceration in the Age of Colorblindness. New York: The New Press, 2010.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

BARATTA, Alessandro. O desvio como etiqueta: contribuição para uma teoria crítica da criminalidade. In: ZAFFARONI, Eugenio Raúl (Org.). **Criminologia**: uma introdução crítica. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2017. p. 73-94.

BECKER, Howard S. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. New York: Free Press, 1963.

BECKER, Howard S. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Reincidência Criminal no Brasil**. Brasília: DEPEN/UFPE, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/assuntos/noticias/depen-divulga-relatorio-previo-de-estudo-inedito-sobre-reincidencia-criminal-no-brasil/reincidencia-criminal-no-brasil-2022.pdf>. Acesso em: 13 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: 18 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/12433.htm. Acesso em: 18 maio 2025.

CARRILLO, B. et al. **Reincidência Criminal no Brasil: Relatório de Pesquisa**. Brasília: DEPEN/GAPPE-UFPE, 2022.

CARVALHO, J.; SANTOS, M. Fatores de proteção contra reincidência criminal no Brasil. **Revista de Criminologia e Ciências Penitenciárias**, v. 7, p. 87, 2023.

COHEN, Stanley. **Folk Devils and Moral Panics: The Creation of the Mods and Rockers**. 3. ed. London: Routledge, 2002.

COSTA, Danilo; ALMEIDA, Júlio César. Políticas públicas e reinserção social: um estudo sobre o sistema penitenciário no Tocantins. **Revista Tocantinense de Ciências Jurídicas**, Palmas, v. 5, n. 2, p. 155-172, 2019.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU). **Relatório sobre práticas discriminatórias institucionais contra egressos do sistema prisional**. Brasília: DPU, 2021.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN). **Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2023. 4986

FERRAJOLI, Luigi. Entrevista: Luigi Ferrajoli, professor e teórico do garantismo penal. **ConJur**, 24 abr. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-abr-24/entrevista-luigi-ferrajoli-professor-teorico-garantismo-penal/>. Acesso em: 18 maio 2025.

FERRAJOLI, Luigi. O garantismo penal de Luigi Ferrajoli. **Conteúdo Jurídico**. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/55903/o-garantismo-penal-de-luigi-ferrajoli>. Acesso em: 18 maio 2025.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 27. ed. Petrópolis: Vozes, 1977.

FREITAS, Felipe da Silva; LOURENÇO, Luiz Claudio. Prisão provisória, racismo e seletividade penal: uma discussão a partir dos prontuários de uma unidade prisional. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, 23 mar. 2022. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/1367>. Acesso em: 18 maio 2025.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1963.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

INFOPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2019.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Reincidência Criminal no Brasil**: Relatório de Pesquisa. Rio de Janeiro: IPEA, 2015. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611_relatorio_reincidencia_criminal.pdf. Acesso em: 13 maio 2025.

INSTITUTO IGARAPÉ. **Reincidência criminal no Brasil**: análise de III estudos empíricos. Rio de Janeiro, 2022.

INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA (ITTC). **Reinserção e direitos humanos no sistema prisional brasileiro**. São Paulo: ITTC, 2022.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes; PAIVA, Cristiane Mendes. Capacitação profissional e reintegração social: um estudo sobre práticas restaurativas no sistema prisional. **Revista Brasileira de Justiça Restaurativa**, São Paulo, v. 5, n. 1, p. 88-103, 2023.

JUSTIÇA GLOBAL. **Relatório sobre o sistema prisional brasileiro e os desafios da reinserção**. Rio de Janeiro: Justiça Global, 2023.

LEBEL, Thomas P. Formerly Incarcerated Persons Use of Peer Navigators at a Community Health and Human Services Center: An Exploratory Study in Western Michigan. **The Prison Journal**, v. 97, n. 5, p. 583-604, 2017.

LEMERT, Edwin M. **Human Deviance, Social Problems and Social Control**. Englewood Cliffs: Prentice-Hall, 1967. 4987

LEMGRUBER, Julita. **Controle da criminalidade**: mitos e fatos. São Paulo: Instituto Igarapé, 2019.

LIMA, A.; SANTOS, F.; OLIVEIRA, M. Interseccionalidade e reinserção social: marcadores de raça, classe e gênero na trajetória de egressos do sistema prisional. **Revista de Estudos Raciais**, v. 12, 2023.

LIMA, Carolina R. de. Reinserção social no sistema prisional do Tocantins: desafios e perspectivas. **Revista de Políticas Públicas e Direito Penal**, Palmas, v. 2, n. 1, p. 102-119, 2020.

MARUNA, Shadd. Reentry as a Rite of Passage. **Punishment & Society**, v. 13, n. 1, p. 3-28, 2011.

MERTON, Robert K. **Social Theory and Social Structure**. New York: Free Press, 1968.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJSP). Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). **Plano Nacional de Política Penal e Penitenciária 2021-2023**. Brasília: MJSP, 2022.

MONTEIRO, Felipe Mattos; CARDOSO, Gabriela Ribeiro. A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária: um debate oportuno. **Civitas - Revista de Ciências Sociais**. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/civitas/a/wjmWpRxzyMLqSJ6fQJ9JkNG/>. Acesso em: 18 maio 2025.

MORAES, Lúcia Helena. O desafio da ressocialização no Tocantins: mercado de trabalho e reintegração. **Revista de Estudos Regionais e Desenvolvimento Social**, Gurupi, v. 3, n. 1, p. 45-58, 2021.

OLIVEIRA JUNIOR, A. A volta ao erro: quantos ex-detentos voltam a cometer crimes? **Revista Pesquisa FAPESP**, São Paulo, jun. 2023. Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/quantos-ex-detentos-voltam-a-cometer-crimes/>. Acesso em: 13 maio 2025.

PAGER, Devah. The mark of a criminal record. **American Journal of Sociology**, v. 108, n. 5, p. 937-975, 2003.

PAGER, Devah. **Marked: Race, Crime, and Finding Work in an Era of Mass Incarceration**. Chicago: University of Chicago Press, 2007.

PALLAMOLLA, Eduardo Luiz; ACHUTTI, Daniel. Justiça restaurativa e políticas públicas: diálogos possíveis. **Revista Brasileira de Justiça Restaurativa**, Porto Alegre, v. 2, n. 1, p. 33-56, 2021.

PILOTO, José Roberto Ferreira; CHAI, Cássius Guimarães. A seletividade penal presente no elevado número de encarceramentos no Brasil. **Revista Direito em Debate**, 2023. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/13243>. Acesso em: 18 maio 2025.

4988

PINHO, Ana Cláudia Bastos de. **Direito penal e estado democrático de direito: uma abordagem a partir do garantismo de Luigi Ferrajoli**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

REINCIDÊNCIA de presos supera 30% no País, que tem 827 mil detentos. **Jornal O Sul**, Porto Alegre, 17 fev. 2024. Disponível em: <https://www.osul.com.br/reincidencia-de-presos-supera-30-no-pais-que-tem-827-mil-detentos/>. Acesso em: 13 maio 2025.

SAFFIOTI, Giorgio César P. **Reincidência criminal e exclusão social: um estudo sobre o retorno ao crime**. São Paulo: Cortez, 2009.

SANTOS, R. F.; SAPORI, L. F. Fatores sociais determinantes da reincidência criminal no Brasil. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 51, n. 1, p. 19-39, 2017.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

SILVA, Amanda Cristina da. A criminalização da pobreza e os obstáculos à reintegração no Tocantins. **Revista Jurídica do Norte**, Palmas, v. 6, n. 2, p. 89-107, 2020.

SILVA, Ricardo; ANDRADE, José Carlos. Tocantins e sua formação territorial: entre redemocratização e políticas públicas. **Cadernos Tocantinenses de História e Geografia**, Araguaína, v. 4, n. 1, p. 20-37, 2018.

SISTEMA Penitenciário: 21% dos egressos voltam ao crime em até 1 ano. **Metrópoles**, Brasília, 17 nov. 2022. Disponível em: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/na-mira/sistema-penitenciario-21-dos-egressos-voltam-ao-crime-em-ate-1-ano>. Acesso em: 13 maio 2025.

TAVARES, G. P.; MENANDRO, P. R. M. Rupturas familiares durante o encarceramento: impactos na reintegração social. **Estudos de Psicologia**, v. 35, p. 42-44, 2018.

TRAVIS, Jeremy; VISHER, Christy (Eds.). **Prisoner Reentry and Crime in America**. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS (UNITINS). **Projeto de extensão "Reintegração e Transformação: Uma Ação de Extensão para Redução da Reincidência Criminal no Município de Dianópolis"**, 2023/2024.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS (UNITINS). **Núcleo de Soluções Alternativas de Conflitos (NUSAC)**. Dianópolis: UNITINS, 2019-2024.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Tradução André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

WESTERN, Bruce. The impact of incarceration on wage mobility and inequality. **American Sociological Review**, v. 67, n. 4, p. 526-546, 2002.

WESTERN, Bruce. **Homeward: Life in the Year After Prison**. New York: Russell Sage Foundation, 2018.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

ZEHR, Howard. **Changing Lenses: a new focus for crime and justice**. Scottsdale: Herald Press, 1990.

ZEHR, Howard. **The Little Book of Restorative Justice: Revised and Updated**. New York: Good Books, 2015.